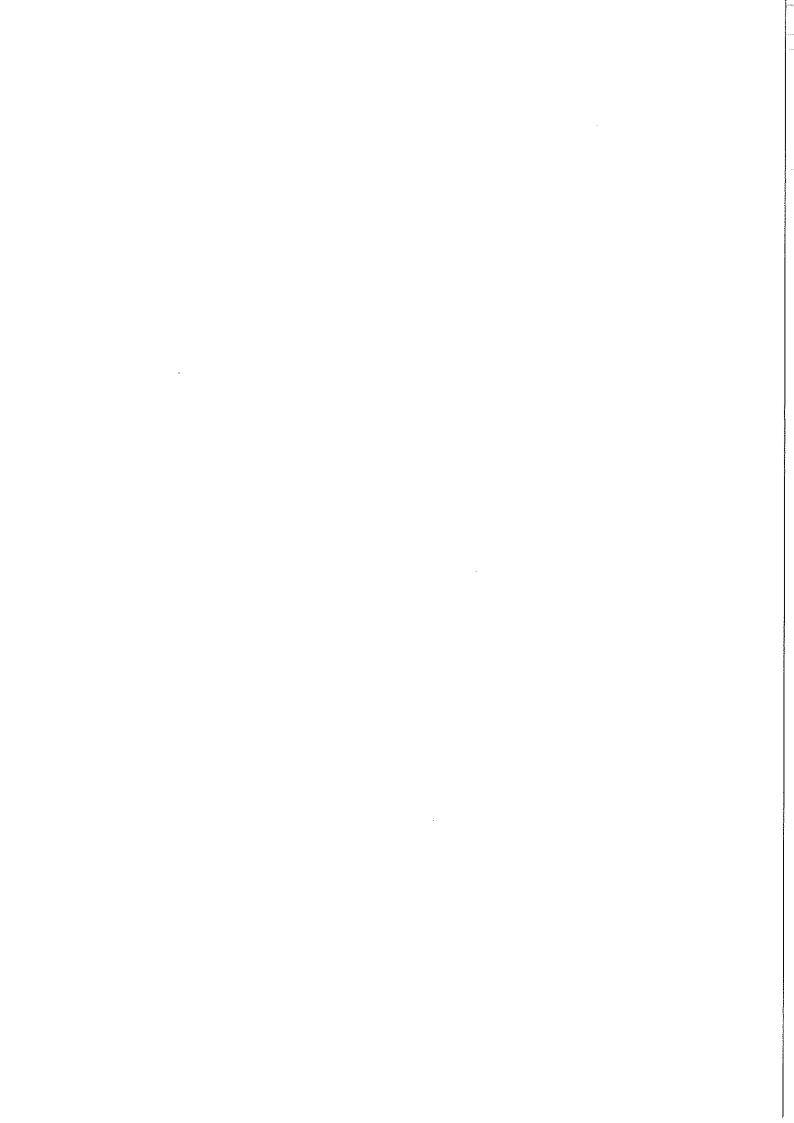




Ano de 2015

Aprovada em Reunião da Câmara Municipal de Carregal do Sal em 2015/08/28



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

PREÂMBULO

O Código de Ética e de Conduta do Município de Carregal do Sal pretende ser um documento de fácil leitura e interpretação que visa criar padrões morais com o intuito de orientar o comportamento dos seus trabalhadores e colaboradores, promovendo uma imagem pública positiva e de excelência da Instituição.

Traduzido num documento de referência, com princípios e linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Carregal do Sal, suficientemente delineadas, visa essencialmente:

- Dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pela Câmara Municipal de
 Carregal do Sal, clarificando as normas éticas que determinam a atuação e comportamento dos seus trabalhadores e colaboradores;
- Procurar inspirar e estimular os colaboradores que desejem atuar eticamente, indo para lá do mero respeito pela lei;
- Evitar redundâncias de referência sobre matérias que já estejam expressas e contidos em outros documentos em uso;
- Sintetizar os deveres e o seu enquadramento mas também os direitos que, em conjunto, promovem o bem servir e qualidade atinente.

A qualidade dos serviços prestados pelo Município passa pela valorização de um ativo estratégico como são os Recursos Humanos, através de um processo de qualificação e avaliação contínua, que aposte na formação, na ética, no desenvolvimento e valorização do potencial humano e na motivação, que promova a flexibilidade e a adaptabilidade, suscetível de incentivar o mérito, a competência, a participação e o empenho.

Ao Código estão pois, subjacentea os contributos de todos quantos desempenham funções públicas, associados ao princípio do objetivo, na atualização permanente de conhecimentos e no reforço de uma cultura de exigência de qualidade, ao qual se liga um pensamento de *Alvin Toffler* de que:

"Os analfabetos do século XXI não são aqueles que não sabem ler ou escrever, mas aqueles que se recusam a aprender, reaprender e voltar a aprender".

Introdução

Missão:

A Câmara Municipal de Carregal do Sal, como órgão da Administração Local tem por MISSÃO promover a qualidade de vida dos habitantes, através da definição de políticas, estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento socioeconómico das populações, garantindo igualdade de oportunidades e de acesso à educação, cultura, habitação, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, entre outros, no respeito pela dignidade dos cidadãos.

A A A

Visão:

O Município orienta a sua ação no sentido de promover e dinamizar o Concelho nos seus diversos aspetos e níveis, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

É no estrito e rigoroso cumprimento desta linha de princípios e valores que se estabelece o relacionamento entre a Câmara Municipal de Carregal do Sal e os cidadãos interessados nas suas decisões.

Valores:

O Município orienta a sua ação por valores fundamentais de:

- Serviço público;
- Legalidade;
- Neutralidade;
- Responsabilidade;
- Competência;
- Integridade.

Objeto:

Em consonância com o plasmado no preâmbulo, o presente Código de Ética e de Conduta é, pois, um documento de referência com princípios e linhas basilares de orientação, em matéria de ética e conduta profissionais, especialmente vocacionado para os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Carregal do Sal, que pretende reunir num documento único as normas gerais e especiais sempre válidas no plano interno e externo.

O Código visa, igualmente, dar a conhecer ao cidadão o grau de exigência interna adotado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, clarificando as normas éticas que determinem a atuação e comportamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

- 1-O presente Código de Ética é aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Carregal do Sal, independentemente do vínculo jurídico-laboral ou da posição hierárquica que ocupem, que prestem serviço nas suas instalações ou fora delas.
- 2 Aplica-se, também, ao Presidente, aos Vereadores, aos membros do Gabinete de Apoio à Presidência e aos restantes membros dos órgãos municipais em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.
- 3 Em obediência ao número anterior, a aplicação do presente Código e a sua observância não impede, assim, a aplicação de outros Códigos e manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.



Artigo 2.º Missão, Visão e Valores

- 1 A Missão, a Visão e os Valores do Município são os constantes da introdução deste Código de Conduta e Ética, de planos e de outros documentos.
- 2-A Câmara Municipal, muito mais do que um serviço público, está ao serviço do público, com as competências que a lei lhe confere, devendo garantir-se uma boa aplicação de todos os recursos disponíveis e a prática de uma gestão informativa, participativa, transparente e prestadora de contas.

Artigo 3.º Valores e Princípios

- 1-O Município de Carregal do Sal está subordinado ao cumprimento dos princípios constantes do Código de Procedimento Administrativo, além de outras obrigações legais, devendo agir em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins (atribuições) para que os mesmos poderes lhes forem conferidos.
- 2 Todos os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal devem observar e respeitar os diversos princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa.
- *i)* Segundo a Carta Ética da Administração Pública, os trabalhadores e colaboradores encontramse ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
 - ii) Assim devem observar os seguintes princípios:
 - Princípio do Serviço Público
- Os trabalhadores e colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
 - Princípio da Legalidade
- Os trabalhadores e colaboradores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
 - Princípio da Justiça e da Imparcialidade
- Os trabalhadores e colaboradores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
 - Princípio da Igualdade
- Os trabalhadores e colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
 - Princípio da Proporcionalidade
- Os trabalhadores e colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
 - Princípio da Colaboração e da Boa-fé
 - Os trabalhadores e colaboradores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os

cidadãos, segundo o princípio de Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Princípio da Informação e da Qualidade

Os trabalhadores e colaboradores, devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Princípio da Lealdade

Os trabalhadores e colaboradores no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Integridade

Os trabalhadores e colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Competência e da Responsabilidade

Os trabalhadores e colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 4.º

Deveres

- 1 Os trabalhadores e colaboradores do Município de Carregal do Sal estão sujeitos aos deveres previstos em diplomas legais e regulamentares e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente os seguintes:
 - a) O dever de prossecução do interesse público;
 - b) O dever de isenção;
 - c) O dever de imparcialidade;
 - d) O dever de informação;
 - e) O dever de zelo;
 - f) O dever de obediência;
 - g) O dever de lealdade;
 - h) O dever de correção;
 - i) O dever de assiduidade;
 - j) O dever de pontualidade.
- 2 Os valores éticos usados no desempenho da atividade profissional são, designadamente, os seguintes:

Não Discriminação

Os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal não devem praticar qualquer tipo de diferenciação, designadamente baseadas na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, quando no âmbito do exercício



das suas funções, estando todos no mesmo patamar de igualdade de oportunidades.

Devem os mesmos, demonstrar compreensão e respeito mútuo quer com pessoas singulares e coletivas de direito público ou privado, quer com os serviços da administração direta, indireta e autónoma do Estado.

Imparcialidade e Independência

Os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal, no âmbito das suas funções devem reger-se por critérios de imparcialidade e independência, devem abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos, devem evitar tratamento preferencial qualquer que sejam os motivos.

Devem, também, recusar ainda benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que tem acesso no âmbito do exercício das suas funções.

Perseverança e Objetividade

Os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal devem contribuir com firmeza e objetividade na determinação de facto, refletindo perceções honestas e tecnicamente bem fundamentadas com evidências materiais necessárias em tempo útil e oportuno e com discrição comportamental, no âmbito do exercício das suas funções.

Cortesia e Eficiência

Os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal devem cumprir com zelo cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem da Câmara Municipal de Carregal do Sal, no exercício das suas funções.

Lógica e Rigor

Os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal devem interpretar os factos sempre com lógica e rigor, sempre atentos aos factos relevantes expondo-os de forma clara e simples a todos e nunca de forma hermética, no âmbito do exercício das suas funções.

Zelo, Confidencialidade e Sigilo

Os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal devem lidar com todos os intervenientes com zelo de modo a não ferir suscetibilidades mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Não devem emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, atuando com reserva quanto à informação protegida por lei ou regulamentação interna.

O exercício de quaisquer outras atividades remuneradas externas pelos colaboradores da Câmara Municipal requer autorização prévia por parte da Administração, tendo esta que analisar eventuais incompatibilidades.

- 3 Para além das obrigações mencionadas nos números anteriores, os trabalhadores e colaboradores do Município de Carregal do Sal devem ainda:
- a) Tratar com urbanidade, correção e probidade os eleitos locais, trabalhadores, colaboradores e demais pessoas, nas suas relações institucionais;
 - b) Aceitar as regras democráticas que determinam o exercício do poder autárquico, respeitando

os eleitos com a legitimidade que lhes é conferida pela eleição;

- c) Envolver-se no espírito construtivo de valorização do concelho e dos cidadãos;
- d) Ter desempenhos adequados relativos à honra, à integridade e à confiança que garantam o respeito dos cidadãos pela Autarquia;
- e) Ser prestativos na relação com os cidadãos e procurar um atendimento consentâneo com as regras previamente estabelecidas, devendo ser conscienciosos, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com o público;
- f) Contribuir para a boa gestão da Câmara, sendo rigorosos na utilização dos recursos, evitando o desperdício e não os utilizando em benefício próprio ou de terceiros sem fundamento;
- g) Procurar métodos e soluções que simplifiquem os processos de satisfação dos cidadãos no contexto de uma cultura de exigência de qualidade;
- h) Salvaguardar o sigilo, o zelo e a confidencialidade de todas as matérias inerentes aos assuntos municipais;
- i) Colaborar com entidades de inspeção ou de auditoria, não podendo adotar comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências;
- j) Prestar informações ou declarações à comunicação social apenas autorizado superiormente a tal, devendo usar da máxima discrição e agir de forma verdadeira, objetiva e rigorosa, evitando juízos de valor subjetivos ou de mera interpretação pessoal;
- k) Recusar presentes, ofertas ou convites que possam colocar em causa o seu dever de isenção e imparcialidade;
 - Apoiar em todos os esforços no sentido da melhoria e aperfeiçoamento contínuo dos serviços.

Artigo 5.º

Direitos

Os trabalhadores e colaboradores do Município de Carregal do Sal têm o direito de:

- a) Ser tratados de forma justa e igualitária e sem qualquer discriminação política, étnica ou religiosa;
- b) Ser tratados com urbanidade, correção e probidade no respeito pelo seu bom nome e pela sua dignidade e pelos seus dados pessoais;
 - c) Ter condições de trabalho que preservem a saúde, a segurança e a higiene no trabalho;
 - d) Não aceitar qualquer tipo de coação ou condicionamento da sua atuação;
- e) Ser defendidos pela Câmara em caso de ofensas ou agressões físicas ou verbais, sempre que estejam no desempenho das suas funções;
- f) Ter acesso a formação e informação que incida sobre matérias inerentes à sua função municipal e que contribua para a elevação do seu nível de produtividade;
- g) Ser ouvidos em matérias de interesse para o exercício da sua função e de outras em que a lei o preveja.



CAPÍTULO III PARÂMETROS BÁSICOS DE CONDUTA

Artigo 6.º Parâmetros de Conduta

- 1 Atendimento Os serviços e organismos da Administração Pública estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:
- a) Garantir que a sua atividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;
- b) Aprofundar a confiança nos cidadãos, valorizando as suas declarações e dispensando comprovativos, sem prejuízo de penalização dos infratores;
- c) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;
- d) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;
- e) Adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
- f) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação dos funcionários para o esforço conjunto de melhorar os serviços e compartilhar os riscos e responsabilidades.
- 2 Sigilo Profissional Os trabalhadores e colaboradores estão obrigados ao dever de sigilo profissional nos termos legais, nomeadamente são obrigados a guardar sigilo dos factos cujo conhecimento seja adquirido, pelo exercício das suas funções e não possam ser divulgados nos termos legais.
 - 3 Utilização dos recursos da Câmara Municipal
- O equipamento e instalações da Câmara Municipal de Carregal do Sal só podem ser utilizados para uso profissional, e os trabalhadores e colaboradores devem respeitar e proteger o património da instituição e não permitir a utilização por terceiros das suas instalações.

Os trabalhadores e colaboradores devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

Jens B)

CAPÍTULO IV QUADRO SANCIONATÓRIO

Artigo 7.º Quadro Sancionatório

- 1 Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar na medida do seu enquadramento legal.
- 2 A determinação e aplicação da respetiva sanção disciplinar aplica-se a lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que a infração foi praticada, designadamente o seu caráter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8.º

Acompanhamento e Dever de Comunicação

- 1 Cabe a todos os eleitos locais, trabalhadores e colaboradores cumprir e fazer cumprir este Código de Ética e de Conduta.
- 2 Os colaboradores devem comunicar de imediato ao seu superior hierárquico, quaisquer factos que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código de Conduta e/ou da regulamentação municipal, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município de Carregal do Sal, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
- 3 Os superiores hierárquicos, quando informados nos termos do número anterior, devem prontamente tomar as diligências necessárias e adequadas, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.

Artigo 9.º Entrada em Vigor e Divulgação

- 1-O Código de Ética e de Conduta entrará em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião de Câmara e deverá ser divulgado por todos os serviços municipais, por Edital, no portal do Município de Carregal do Sal e na intranet.
- 2 Deverá também ser dado a conhecer aos membros da Assembleia Municipal de Carregal do Sal e às Juntas de Freguesia do Concelho.
- 3 O Código de Ética e de Conduta fará parte de Manual ou Manuais que venham a ser elaborados, no âmbito da qualidade dos serviços.



Artigo 10.º Interpretação e Casos Omissos

As lacunas, omissões ou dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Código de Ética e de Conduta serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pelo Presidente da Câmara ou Vereador a quem ele delegue essa competência.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Carregal do Sal de 2015/08/28

ÍNDICE

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

PREÂMBULO

Introdução

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - âmbito de Aplicação

Artigo 2.º - Missão, Visão e Valores

Artigo 3.º -Valores e Princípios

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 4.º - Deveres

Artigo 5.º -Direitos

CAPÍTULO III

PARÂMETROS BÁSICOS DE CONDUTA

Artigo 6.º - Parâmetros de Conduta

CAPÍTULO IV

QUADRO SANCIONATÓRIO

Artigo 7.º - Quadro Sancionatório

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8.º- Acompanhamento e Dever de Comunicação

Artigo 9.º- Entrada em Vigor e Divulgação

Artigo 10.º-Interpretação e Casos Omissos